



## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

### ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 30, DE 23 DE MAIO DE 2024

Regulamenta a concessão e gozo de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de regulamentar a concessão e gozo de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal, com base na Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992 e na proposta apresentada por meio do Ofício nº 168/2024/NGFC do Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta a concessão e gozo de férias dos servidores públicos da Câmara Municipal.

Art. 2º Aplica-se às férias dos servidores públicos da Câmara Municipal o disposto no Capítulo III – Das Férias, referente aos arts. 68 a 70, da Lei Complementar nº 56, de 24 de julho de 1992.

Parágrafo único. O disposto no § 4º do art. 68 da Lei Complementar nº 56, de 1992, aplica-se a todas as hipóteses de afastamento do servidor, ressalvadas as estabelecidas no art. 83 da mesma Lei.

Art. 3º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício e para a concessão das férias subsequentes, o direito poderá ser exercido no mês em que completar o período aquisitivo.

Art. 4º As férias poderão ser gozadas em, no máximo, 3 (três) períodos, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

§ 1º Os períodos previstos no “caput” deverão ser múltiplos de 5 (cinco) dias.

§ 2º Os períodos de férias já agendados, desde que não iniciados, poderão ser reajustados nos termos previstos no caput.

§ 3º É vedado o agendamento de dois períodos consecutivos de férias que correspondam ao mesmo período aquisitivo com intervalo menor do que 30 dias.

Art. 5º É facultado ao servidor:

I - converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que não tenha ultrapassado o limite de faltas previsto no art. 68, § 1º, I, da Lei Complementar nº 56, de 1992; e

II - requerer a antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

§ 1º O pagamento dos valores correspondentes aos incisos I e II deste artigo dependem da disponibilidade orçamentária e financeira da Edilidade.

§ 2º No caso de indisponibilidade orçamentária e financeira, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 30, de 23 de maio de 2024.

Página 1 de 2



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300390036003100350039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33  
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP  
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566  
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

I - postergação do pagamento do abono pecuniário; e

II - indeferimento da antecipação do pagamento da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 6º As férias deverão ser requeridas exclusivamente por meio de processo eletrônico e com antecedência mínima de:

I - 30 (trinta) dias, se requerido o pagamento de abono pecuniário e/ou antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário, independente do período agendado;

II - 15 (quinze) dias, quando se tratar do primeiro período de férias e não envolver o pagamento de abono pecuniário e/ou antecipação da primeira parcela do 13º (décimo terceiro) salário; e

III - 5 (cinco) dias, quando não envolver o pagamento de qualquer tipo de verba remuneratória ou indenizatória incidente sobre o gozo das férias.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os prazos previstos neste artigo deixarão de prevalecer nos casos devidamente justificados e autorizados pelo Secretário Diretor-Geral.

Art. 7º O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias úteis antes do início do respectivo gozo, desde que cumpridos os prazos de agendamento antecipado previsto no art. 6º deste Ato.

Parágrafo único. No caso de divisão em 2 (dois) ou 3 (três) períodos, o pagamento incidente sobre o gozo das férias será no primeiro período.

Art. 8º A transferência da data de início da fruição das férias e/ou seu cancelamento será admitido desde que o pagamento das verbas remuneratórias ou indenizatórias incidentes sobre o gozo das férias não tiverem sido empenhadas.

Art. 9º As férias poderão ser interrompidas pelo Secretário Diretor-Geral por motivo de superior interesse público e nos demais casos previstos no art. 70 da Lei Complementar nº 56, de 1992.

Art. 10. Ficam revogados:

I - Portaria nº 391, de 17 de dezembro de 2012;

II - Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 25, de 19 de dezembro de 2023; e

III - Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 29, de 26 de março de 2024.

Art. 11. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 23 de maio de 2024.

Michael Robert Boccato e Silva  
Secretário Diretor-Geral

Ato da Secretaria Diretoria-Geral nº 30, de 23 de maio de 2024.

Página 2 de 2



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3300390036003100350039003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

